



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

O cerne da questão jurídica, portanto, consiste no exame da constitucionalidade e legalidade no que se refere à autorização dada ao Poder Legislativo Municipal a pagar o valor adicional de R\$2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), sendo parte no ticket alimentação, e parte junto ao pagamento, no caso dos servidores efetivos, inativos e pensionistas. No que tange aos cargos comissionados, o valor será pago integralmente junto ao ticket alimentação, nos moldes especificados pela proposição.

À luz da Constituição, não há impedimento para a CML tratar da matéria aqui analisada, uma vez que ao Poder Legislativo é assegurada *autonomia funcional e organizacional*. É o que dispõe o art. 48, §2º, da Constituição Capixaba e art. 51, inc. IV, da Constituição Federal.

Por esse mesmo motivo, a Lei Orgânica do Município de Linhares estabelece (art. 16, III) competir exclusivamente à Câmara Municipal dispor – dentre outras matérias - sobre sua organização e funcionamento.

Dessa maneira, resta clara a licitude do seu objeto, bem como presente o interesse público afeta à matéria ora analisada. Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o *bloco de constitucionalidade* e demais parâmetros legais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza **opiativa e não vinculante** do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Linhares/ES, **opina** pela **VIABILIDADE** do Projeto de Lei nº 133/2023.

É o parecer, salvo melhor juízo.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Linhares/ES, 29 de novembro de 2023.

Alysson Francisco Gomes Reis

Presidente

Francisco Tarcísio Silva

Relator

Johnatan Depollo

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003500390039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em 29/11/2023 14:50

Checksum: **4AD69AF75F63A501A4D34DF66E037E41B493C855BCD2F1732226D620B3788328**

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 29/11/2023 16:12

Checksum: **8C08B07E44CBCB94612DD3912F36B737902DEEC673596535454AE2C807391046**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 29/11/2023 16:22

Checksum: **28B218C2376D6183D75BB2459439297E51185976073E567E64B73A7F96B01ACB**

